

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2024

Carpina - PE, 05 de fevereiro de 2024.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Contratação dos Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de recursos humanos, destinadas à Câmara de vereadores do Carpina, para suporte Técnico ao departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Carpina, incluindo o acompanhamento detalhado da elaboração e processamento da folha de pagamento, a implementação e monitoramento do eSocial, e a orientação na execução dos atos de pessoal em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE).**

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de recursos humanos para a Câmara de Vereadores de Carpina é multifacetada e fundamentada em necessidades estratégicas claras.

Primeiramente, a especialização é um fator crítico. As atividades de recursos humanos são complexas e exigem um nível de conhecimento que não está disponível internamente na Câmara. A contratação de especialistas garante que as práticas de RH estejam alinhadas com as melhores práticas do setor e com as exigências legais.

Além disso, a conformidade legal é imperativa. As operações de RH devem estar em estrita aderência às legislações vigentes, incluindo as normativas do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Especialistas externos asseguram que todos os processos estejam atualizados e em conformidade, mitigando riscos legais.

A eficiência operacional também é uma consideração chave. A otimização dos processos, como a elaboração e processamento da folha de pagamento, é essencial para o funcionamento eficiente do departamento. A consultoria especializada pode introduzir métodos e tecnologias que melhoram significativamente a eficiência.

A implementação de sistemas modernos, como o eSocial, é outra área que se beneficia enormemente da consultoria externa. Especialistas podem garantir uma transição suave para novos sistemas, garantindo que o departamento de RH esteja alinhado com as exigências fiscais e legais do governo federal.

O desenvolvimento profissional contínuo dos servidores do departamento de RH é igualmente importante. A contratação de uma empresa especializada permite o acesso a treinamentos e desenvolvimento de habilidades que são cruciais para a manutenção de um departamento de RH dinâmico e atualizado.

Por fim, a sustentabilidade é um objetivo central. A contratação deve contribuir para a gestão sustentável dos recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo práticas que são ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis.

Portanto, a contratação é essencial não apenas para atender às demandas atuais, mas também para posicionar a Câmara de Vereadores de Carpina para o futuro, garantindo a prestação de serviços públicos de alta qualidade e o cumprimento das responsabilidades administrativas e legais.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha da empresa **Cavalcante Assessoria Municipal LTDA**, com CNPJ nº 07.164.152/0001-79, para prestar serviços técnicos especializados à Câmara de Vereadores de Carpina, é justificada pela sua comprovada notória especialização, conforme exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa demonstrou possuir um histórico relevante e experiência consolidada na área de recursos humanos para entidades públicas, o que a qualifica como uma escolha acertada para atender às necessidades específicas da Administração.

A notória especialização da **Cavalcante Assessoria Municipal LTDA** é evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica referente a serviços anteriormente prestados a outras entidades governamentais, onde a empresa mostrou capacidade técnica e conhecimento aprofundado das complexidades associadas à gestão de recursos humanos no setor público. Além disso, a empresa atendeu a todos os critérios de qualificação técnica, financeira e operacional, garantindo que está plenamente capacitada para fornecer o suporte necessário ao departamento de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Carpina, além da experiência de sua equipe técnica.

Portanto, a contratação da **Cavalcante Assessoria Municipal LTDA** não só cumpre com os requisitos legais estabelecidos, mas também assegura que a Câmara de Vereadores de Carpina terá acesso a serviços de alta qualidade, contribuindo para a eficiência, eficácia e modernização da gestão pública municipal.

### **4.0 – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A inviabilidade de competição para a contratação da empresa Cavalcante Assessoria Municipal LTDA pela Câmara de Vereadores de Carpina torna-se evidente ao se analisar o acervo documental da empresa. Este acervo demonstra a notória especialização e a experiência prévia da empresa em prestar serviços similares, o que justifica a inexigibilidade de licitação.

Além disso, a continuidade dos serviços já prestados pela empresa à Câmara reforça a escolha, pois indica uma familiaridade com as operações e necessidades específicas da Câmara, o que contribui para a eficiência e eficácia dos serviços oferecidos. A manutenção dessa relação de trabalho é benéfica para a Administração, pois garante a continuidade e a qualidade dos serviços de recursos humanos, alinhados com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e as expectativas da Câmara.

### **5.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A proposta de valor para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de recursos humanos, apresentada pela Cavalcante Assessoria Municipal

LTDA para a Câmara de Vereadores de Carpina, totaliza R\$ 45.600,00, divididos em parcelas mensais de R\$ 3.800,00. Este valor está em consonância com os preços praticados por diversos órgãos públicos para serviços semelhantes, conforme verificado através de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

As pesquisas indicam que o valor proposto está alinhado com os padrões de mercado, considerando a complexidade e a abrangência dos serviços a serem prestados. A análise comparativa dos valores praticados por outros órgãos públicos assegura que a proposta da Cavalcante Assessoria Municipal LTDA representa um custo-benefício adequado, refletindo um investimento razoável para a qualidade e a especialização dos serviços oferecidos.

Além disso, a proposta respeita os princípios de economicidade e eficiência, fundamentais na administração pública, garantindo que os recursos financeiros sejam empregados de maneira prudente e responsável. Portanto, a justificativa para a aceitação do valor proposto é robusta, baseada em dados concretos e em conformidade com as práticas de mercado para contratações de natureza similar.

## **6.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação da empresa Cavalcante Assessoria Municipal LTDA pela Câmara de Vereadores de Carpina, por meio da inexigibilidade de licitação, está fundamentada legalmente na alínea “c”, inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é inexigível a licitação quando se trata de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de notória especialização, desde que comprovada a singularidade do serviço e a especialização do prestador. Vejamos:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

A jurisprudência pertinente reforça essa interpretação, conforme as Súmulas 39 e 225 da Corte de Contas Federal, que estabelecem critérios para a inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização. Esses critérios incluem a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado, que devem ser comprovados para justificar a inexigibilidade.

Além disso, o parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados da nova Lei de Licitações e Contratos, Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, esclarece que a singularidade do serviço contratado não é um

requisito necessário para a contratação por inexigibilidade segundo o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação da Cavalcante Assessoria Municipal LTDA está em conformidade com a legislação vigente e é respaldada por jurisprudência aplicável, justificando a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de recursos humanos.

## **7.0 - DA CONCLUSÃO**

Considerando todos os elementos comprobatórios apresentados nos autos do processo, conclui-se pela viabilidade da contratação da empresa Cavalcante Assessoria Municipal LTDA pela Câmara de Vereadores de Carpina. A documentação pertinente, incluindo a minuta do contrato, atesta a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição, em conformidade com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aprovação de Vossa Excelência para a concretização desta contratação é o passo final necessário. O processo foi conduzido com rigor e transparência, e a escolha da empresa está fundamentada em critérios técnicos e legais sólidos, garantindo que a Câmara de Vereadores de Carpina receba serviços de alta qualidade, essenciais para o suporte técnico ao departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo.

Portanto, recomenda-se a aprovação do processo em apreço, permitindo que a Câmara de Vereadores de Carpina prossiga com a contratação e continue a promover a eficiência e a modernização de suas operações administrativas.

Atenciosamente,

---

**ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO**  
Diretor de Secretaria